



Lei nº 031, de 16 de julho de 1.997.

“ESTABELECE DATA PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, EXERCÍCIO DE 1.997, CONCEDE DESCONTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MÁRIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica estabelecido em 11 de agosto de 1.997 a data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, exercício de 1.997, para quitação em cota única.

Parágrafo único - Aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano na forma e prazo estabelecidos no “caput” deste artigo, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento), sobre o valor expresso no carnê.

Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento do IPTU, exercício 1.997, em (03) três vezes, aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, vencendo-se as prestações, respectivamente, nos dias 11 de agosto - 1ª parcela, 10 de setembro - 2ª parcela e 10 de outubro - 3ª parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - Fone (047) 629-0066



Parágrafo único - O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado não terá direito ao desconto a que se refere o parágrafo único do art. 1º da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo (SC), 16 de julho de 1.997.



MÁRIO SCHIESSL

Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.



ORIVAL ADOLFO WITT

Secretário de Adm. e Finanças